

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SES 185691/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
João Marcos Barraca Gomes	Gerente GEOMA	0750258-3-01	gomesjmb@saude.sc.gov.br
Raquel Pedroso Pires	Gerente SIE	0735440-1-01	raquelpires@sie.sc.gov.br
Arnaldo Graupner	Diretor SIE/DIPS	07168330-01	Graupnera@saúde.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Hospital Governador Celso Ramos possui papel estratégico na rede pública de saúde, atuando como referência estadual em diversas especialidades médicas, incluindo ortopedia, neurocirurgia, bucomaxilofacial, cirurgia geral, cirurgia de cabeça e pescoço, otorrinolaringologia, oftalmologia e urologia, além de prestar serviços de alta complexidade, como hemodiálise, atendimento ao idoso, trauma-ortopedia, neurologia e neurocirurgia, destacando-se ainda como centro de referência para o tratamento de Acidente Vascular Cerebral (AVC) tipo III, conforme Portaria GM/MS nº 3.345/2024.

Em razão dessa ampla gama de serviços e do aumento progressivo da demanda assistencial e da complexidade dos procedimentos realizados, a infraestrutura elétrica existente, em especial a subestação elétrica, apresenta limitações quanto à capacidade, confiabilidade e adequação às atuais necessidades operacionais da unidade hospitalar.

A condição atual da subestação compromete a estabilidade e a segurança do fornecimento de energia elétrica, elemento essencial para o funcionamento contínuo de equipamentos médico-hospitalares, sistemas de suporte à vida, áreas críticas e serviços assistenciais ininterruptos. Tal cenário eleva o risco de falhas, interrupções no atendimento, prejuízos à segurança dos pacientes e à eficiência dos serviços prestados.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de ampliação e modernização da subestação elétrica do Hospital Governador Celso Ramos, de modo a assegurar fornecimento de energia estável, seguro e compatível com a atual e futura demanda da unidade, garantindo a continuidade do atendimento, a confiabilidade dos sistemas hospitalares e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Está previsto no Plano Anual de Compras.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A empresa licitante deve apresentar:

- Capacidade técnico-operacional: Demonstre capacidade técnica para atender à demanda especificada no objeto do contrato;
- Atestado e/ou Certidão de Capacidade Técnica: Comprove conhecimento e familiaridade com o objeto a ser contratado, por meio de documentos relevantes;
- Conformidade com o Termo de Referência e Edital de Licitação: É imprescindível o atendimento integral aos requisitos especificados nestes documentos;
- Regularidade fiscal: A empresa deve estar regularizada nas esferas estadual, municipal e federal.

Além disso, é necessário seguir inteiramente o Art. 45 da Lei 14.133/2021, que estabelece que as licitações de obras e serviços de engenharia devem observar, especialmente, as seguintes normas:

- I. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que devem ser definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV. Avaliação de impacto de vizinhança, conforme a legislação urbanística vigente;
- V. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, incluindo a avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas para a contratação dos serviços a serem executados estão detalhadas em planilha orçamentária anexada ao processo. Todos os quantitativos para a formação do orçamento foram elaborados com base no projeto executivo, memorial de cálculo, e demais documentos anexados ao processo.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Tal escolha se justifica com base nas exigências de órgãos competentes, das legislações vigentes, e também por questões normativas.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 14.498.988,36. Referenciado pela tabela SINAPI e orçamentos de mercado, de acordo com as características do projeto para o serviço a ser executado.

8. Comparativo das soluções

Para o objeto em questão, a solução é única, e foi desenvolvida através de projeto elaborado por empresa de engenharia contratada.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste na ampliação e modernização da subestação elétrica do Hospital Governador Celso Ramos, com a adequação da capacidade instalada e atualização dos equipamentos e sistemas elétricos, em conformidade com as normas técnicas vigentes. A medida visa garantir fornecimento de energia elétrica estável, seguro e compatível com a demanda atual e futura da unidade, assegurando a continuidade dos serviços assistenciais, a segurança de pacientes e profissionais e a confiabilidade da infraestrutura hospitalar.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços necessários à ampliação e modernização da subestação elétrica do Hospital Governador Celso Ramos, a contratação **não deverá ser parcelada**. As intervenções envolvem sistemas elétricos críticos que demandam planejamento, execução, testes e comissionamento de forma coordenada e contínua, sob responsabilidade técnica única, a fim de garantir a compatibilidade entre os equipamentos, a segurança das instalações e a confiabilidade do fornecimento de energia elétrica.

O parcelamento da contratação poderia acarretar riscos à execução do objeto, dificuldades de coordenação técnica, sobreposição de responsabilidades, aumento do prazo de implantação e possibilidade de falhas operacionais, comprometendo a continuidade dos serviços hospitalares e a segurança de pacientes e profissionais.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e de segurança, assegurando maior eficiência, padronização dos serviços e plena responsabilidade pela execução do objeto contratado, sem prejuízo à competitividade do certame.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para o ano vigente não há contratação correlatas e/ou interdependentes que se relacionem com o objeto da demanda.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Definição das necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Termo de Referência ou Anteprojeto, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Previsão de recursos orçamentários mediante certificado de disponibilidade orçamentária e pré-empenho;
- Manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica da empresa licitante vencedora.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A ampliação e modernização da subestação elétrica do Hospital Governador Celso Ramos poderão gerar impactos ambientais pontuais e de baixa magnitude, restritos principalmente à fase de execução dos serviços, tais como geração de resíduos sólidos (materiais elétricos, cabos, embalagens e sucata metálica), ruídos temporários decorrentes das atividades de montagem e desmontagem de equipamentos, além de eventual risco de vazamento de óleos isolantes provenientes de transformadores ou outros componentes elétricos.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotados procedimentos adequados de gerenciamento de resíduos, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente correta, conforme a legislação ambiental vigente. As atividades com potencial geração de ruído deverão ser programadas de modo a minimizar impactos ao entorno e às atividades hospitalares, respeitando os limites legais e os horários adequados. Eventuais resíduos perigosos, incluindo óleos isolantes, deverão ser manuseados e descartados por empresas licenciadas, com observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis.

Adicionalmente, a execução dos serviços deverá priorizar o uso de equipamentos eficientes, boas práticas ambientais e o cumprimento integral das normas de segurança e meio ambiente, de forma a prevenir danos ambientais, garantir a proteção dos trabalhadores e assegurar a sustentabilidade da intervenção.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a ampliação e modernização da subestação elétrica do Hospital Governador Celso Ramos, pretende-se garantir fornecimento de energia elétrica estável, seguro e contínuo, compatível com a demanda atual e futura da unidade hospitalar. Busca-se reduzir riscos de falhas e interrupções no atendimento, aumentar a confiabilidade dos sistemas elétricos e assegurar o pleno funcionamento de equipamentos médico-hospitalares críticos.

Adicionalmente, almeja-se elevar os níveis de segurança operacional, atender integralmente às normas técnicas e legais vigentes, aumentar a eficiência da infraestrutura elétrica e contribuir para a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante do exposto, conclui-se que a contratação destinada à ampliação e modernização da subestação elétrica do Hospital Governador Celso Ramos mostra-se adequada, necessária e tecnicamente justificada para o pleno atendimento da necessidade identificada. A solução proposta é compatível com a complexidade e a criticidade da infraestrutura hospitalar, atende às normas técnicas e legais vigentes e contribui diretamente para a segurança, a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados.

Assim, a contratação revela-se o meio mais eficiente e apropriado para garantir a confiabilidade do



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
NÚCLEO DE ENGENHARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO

fornecimento de energia elétrica, a proteção de pacientes e profissionais e o adequado funcionamento das atividades assistenciais da unidade, cumprindo o interesse público e os objetivos institucionais da Administração